



000051

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

**CONTRATO Nº 19 /2020**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA  
**VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL  
HOSPITALAR LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

O **Fundo Municipal de Saúde de Propriá**, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá – SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ./MF sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, sediada a Rua Nossa Senhora das Dores, nº 406, bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº **08.156.693/0001-18**, representada pelo seu Representante Legal o Srº. **José Ramilson Santos Pereira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020, subsidiariamente ao Art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações as exigências e condições gerais de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais Hospitalares, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (coronavírus), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá/SE, observada as especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | UNID | QUANT | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|------|-------|----------|----------|
| 1    | Luva de Procedimento – TAM P - PCT<br>c/100 | PACT | 30    | 42,00    | 1.260,00 |
| 2    | Luva de Procedimento – TAM M - PCT<br>c/100 | PACT | 30    | 42,00    | 1.260,00 |
| 3    | Luva de Procedimento – TAM G - PCT<br>c/100 | PACT | 30    | 42,00    | 1.260,00 |
| 4    | Avental manga longa pct c/10                | UND  | 10    | 76,00    | 760,00   |
| 5    | Óculos de proteção                          | UND  | 60    | 24,00    | 1.440,00 |
| 6    | Álcool gel 70% 500 gr                       | UNID | 100   | 17,90    | 1.790,00 |

Endereço: Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, na Cidade de Propriá/SE  
CNPJ nº 11.478.938/0001-38



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

000052

|   |                           |      |    |        |        |
|---|---------------------------|------|----|--------|--------|
| 7 | Termômetro Digital        | UNID | 1  | 389,00 | 389,00 |
| 8 | Touca Descartável pct/100 | PACT | 12 | 18,60  | 223,20 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 8.382,20 (oito mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) devendo ser pago na Tesouraria deste Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 28035 Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2039 - PAB FIXO  
Elemento de Despesas: 3390.30.00 Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1214.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



000053

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens listados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o FMSP/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos produtos;
- c) Fornecer os produtos de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - O Fundo Municipal de Saúde através dos setores beneficiados, só aceitarão os produtos se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II "a e b" da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

11.2 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

12.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital da Comarca de Propriá/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá(SE), 27 de Março de 2020.

IOKANAAN SANTANA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

VIP-MED

REG. PROF. DAS O.C.S. 405

José Ramilson Santos Pereira

VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas: